

LEI Nº 39, de 7 de Junho de 1.958  
\*\*\*\*\*

(Dispõe sobre assinatura de contrato com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo)

\*-\*

L U C I O C A S A N O V A N E T O, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Município.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

I - a obrigação do Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

a) - responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício da ordem;

b) - recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo de Santa Cruz do Rio Pardo, o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior;

c) - não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acôrdo firmado com a mesma;

d) - indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

II - O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos

servidores do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III - Garantia da quota do excesso de arrecadação estadual sobre o municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º, fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da quota prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentária // classificada como "Eventuais - Despesas Diversas - Código Geral 9.99.4", suplementada se necessário.

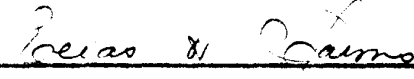
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 7 de Junho de 1.958.

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
(LUCIO CASANOVA NETO)

Registrada no livro próprio nº 3, fls.19 e verso e publicada na Diretoria do Expediente, em 7 de Junho de 1.958.

  
(Elias do Carmo) - Diretor

*Registrada*

